

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV), com sede na Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 508 878 462, Entidade Publica Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, representado no contrato por José Miguel Dias Paiva e Costa, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante

E,

CGC-Centro de Genética Clínica e Patologia, S.A., contribuinte n.º 501 410 961, com sede na Rua Sá da Bandeira, 706 - 1º, Porto, representada por Maria da Purificação Valenzuela Sampaio Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º 2846764 e Paula Cristina Pinto Rendeiro, portadora do BI n.º 9533787, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de **28 de dezembro de 2016**, relativamente ao Ajuste Direto Regime Geral n.º **03/00011.62/2017 – Aquisição de Exames de Genética**, para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de **28 de dezembro de 2016**;

Celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, na sequência e de acordo com o disposto no processo de aquisição, bem como nos seguintes artigos:

Artigo 1º

(Primeiro Outorgante e seu Objeto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é uma Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, que se dedica à prestação de cuidados médico-hospitalares.

Artigo 2º

(Segundo Outorgante e seu Objeto)

O SEGUNDO OUTORGANTE é uma sociedade por quotas, que exerce atividade de que exerce a atividade de exames de genética médica (Rastreo Pré-Natal, Citogenética, Patologia Fetal, Diagnóstico Molecular e Genética Clínica).

Artigo 3º

(Objeto do Contrato)

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de **Exames de Genética**, nos termos constantes do processo de aquisição n.º **03/00011.62/2017**, dando-se aqui por

Handwritten signature

integrados o Caderno de Encargos, a Proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, os esclarecimentos e retificações existentes.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os seus serviços, de acordo com a legislação aplicável, com os termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta e ainda nas seguintes condições:

- a) Obrigação de entrega dos exames/relatórios identificados na sua proposta, com rigor e qualidade;
- b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;
- c) Cumprir o prazo de entrega, o qual deverá respeitar o disposto no Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

3 - Os serviços referidos nos pontos anteriores serão prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE de acordo com as necessidades manifestadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 4º

(Independência)

O SEGUNDO OUTORGANTE exercerá a sua atividade, independentemente, segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência com vista ao objetivo pretendido pelas partes e com garantia de obtenção do resultado visado.

Artigo 5º

(Poder de Controle)

O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá transmitir ao SEGUNDO OUTORGANTE instruções, visando obter o resultado pretendido pelo presente Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 6º

(Autonomia)

Na execução do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE não será sujeito à autoridade e direção do PRIMEIRO OUTORGANTE na forma que entenda por conveniente para atingir o fim visado pelas partes.

Artigo 7º

(Prestação dos Serviços)

A prestação destes serviços será realizada através do SEGUNDO OUTORGANTE não podendo o mesmo ceder ou subcontratar, sem prévia aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE, dada por escrito.

Artigo 8º

(Vigência)

1 - O período de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2017**, entrando em vigor no **dia 1 de janeiro de 2017**, podendo ser renovado até ao dia 19 de abril de 2018, data de término dos contratos referentes aos Concursos Públicos n.º 02/00006.62/2015 e 02/00003.62/2015.

W
BC
M

Artigo 9º

(Preço)

- 1 - Os preços unitários dos MCDT estão apresentados na proposta e documentos de negociação, que constituem o **Anexo I** ao presente Contrato.
- 2 - Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante e serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato
- 3 - Os pagamentos devidos devem ser efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Artigo 10º

(Penalidades)

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode aplicar ao SEGUNDO OUTORGANTE independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) O CHEDV, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O CHEDV, EPE tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da prestação de serviço, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o CHEDV EPE as respectivas notas de débito que enviará ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - c) Nos casos dos serviços prestados não cumprirem com as características e qualidade previstas nas peças do procedimento e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
 - d) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas
- 2 - O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o PRIMEIRO OUTORGANTE julgar dever adotar.

Artigo 11º

(Suspensão de Fornecimento)

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE este indemnizará o CHEDV, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 12º

(Denúncia e Resolução por parte do Contraente Público)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CHEDV, E.P.E., pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das



Handwritten initials and signature in the top right corner.

condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento ou prestação do serviço se encontre gravemente prejudicado;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso nos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a quinze (30 dias);
- c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento ou prestação do serviço;
- d) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução da prestação do serviço quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das obrigações do presente Caderno de Encargos.
- f) A não entrega de forma reiterada do serviço dentro dos prazos estabelecidos.

2 - A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do SEGUNDO OUTORGANTE o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

3 - A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 não dará lugar a qualquer indemnização por parte do CHEDV, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o CHEDV, EPE julgue dever adotar.

4 - O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

5 - O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.

Artigo 13º

(Centrais de compras)

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso o objeto constante deste procedimento venha a ser adjudicado no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga EPE, nos termos do disposto no art. 10, nº2, do Decreto-lei nº 200/2008 de 09 de Outubro.

Artigo 14º

(Confidencialidade)

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a tratar com sigilo e não divulgar a terceiros, durante ou depois da expiração da vigência do contrato, quaisquer informações consideradas sigilosas, nos termos abaixo definidas ("Informações Confidenciais"), que tenha obtido de alguma forma, durante o tempo em que vigorou o presente contrato.

2 - São consideradas "Informações Confidenciais" todas as informações que não sejam identificadas como "não confidenciais" no momento em que são fornecidas ou divulgadas e que naquele momento não são do conhecimento público, nem o serão posteriormente, a não ser por ação da parte que obtém tais informações, nomeadamente:



- a) informações contabilísticas, financeiras, de gestão hospitalar, administrativas ou técnicas, contratos, listagens, materiais fornecidos, correspondência ou outros documentos ou informações que estejam ou sejam arquivadas nos registos do PRIMEIRO OUTORGANTE ou que, por qualquer outro meio, estejam na posse do SEGUNDO OUTORGANTE;
- b) conclusões, pareceres, relatórios, projetos e outros documentos ou informações obtidos ou elaborados no âmbito do presente contrato.

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o PRIMEIRO OUTORGANTE sofreria danos irreparáveis no caso de não serem acatadas as suas obrigações de confidencialidade relativas ao presente Contrato, pelo que o PRIMEIRO OUTORGANTE terá direito a ser ressarcido pelo SEGUNDO OUTORGANTE por quaisquer danos (danos emergentes ou lucros cessantes), perdas, ações, processos judiciais e custas e despesas originadas por ou resultando de qualquer quebra das garantias ou não cumprimento de qualquer compromisso dados neste Contrato.

Artigo 15º

(Alteração ao Contrato)

Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Artigo 16º

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro da Comarca de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Artigo 17º

(Responsabilidade Contratual e/ou Extra Contratual)

Todas as obrigações ou outros compromissos contraídos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no exercício das suas funções e por virtude de tais funções, não serão da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 18º

(Disposições finais)

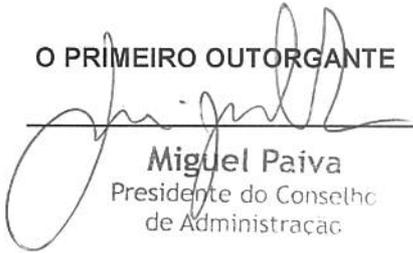
O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 6218921, tendo sido emitido o compromisso n.º 26, para o ano de 2017.

POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE QUALQUER UM DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

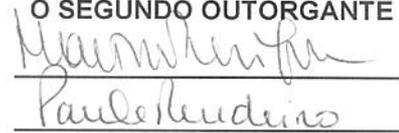


Santa Maria da Feira, 30 de janeiro de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Miguel Paiva
Presidente do Conselho
de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE


Paulo Ruedino

CGC
Centro Genética Clínica e Patologia, SA
R. Sá da Bandeira, 706 - 1.º - Dt.º
4000-432 Porto Portugal
T: 223389900 NIF: 501410961



Handwritten signature

ANEXO I

Designação	Código da Portaria	Previsão (Ano 2017)	Preço Unitário (sem Iva)	Preço Total (sem Iva)
Estudo Cromossómico em array (aCGH, Cytoscan 750k)	34243	19	550,00 €	10.450,00 €
Consulta de Genética Médica	S/ CODIGO	9	80,00 €	720,00 €
Exoma Clínico	34900	3	1.975,00 €	5.925,00 €
Retinite Punctata Albescens (Sequenciação do gene RDH5)	34900	3	410,00 €	1.230,00 €
Estudo da mutação familiar (uma mutação, sequenciação)	34900	2	180,00 €	360,00 €
Síndrome de Brugada tipo 1 (sequenciação do gene SCN5A)	34900	2	1.200,00 €	2.400,00 €
Síndrome de X-Frágil(FRAXA, Gene FMR1, ms TP-PCR)	36053	5	250,00 €	1.250,00 €
Displasias Esqueléticas(painel NGS, DPN)	34900	2	1.100,00 €	2.200,00 €
Hiperbilirrubinémia, tipo Rotor(sequenciação dos genes SLCO1B1 e SLCO1B3)	34900	9	1.300,00 €	11.700,00 €
Neurofibromatose tipo 1 (sequenciação do gene NF1)	34900	2	990,00 €	1.980,00 €
Neuropatia Óptica Hereditária de Leber(LHON, 3 mutações frequentes)	34900	2	210,00 €	420,00 €
Síndrome Dubin-Johnson (Sequênciação do gene ABCC2)	34900	9	1.100,00 €	9.900,00 €
x				- €
Valor Global s/Iva				48.535,00 €